



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 30 de Novembro de 2023 - Edição: **992** -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	4
ATOS OFICIAIS	5
DIVERSOS	7
EXTRATOS	7
CONCURSOS / PROCESSO SELETIVOS	8
IDAC	24
EXTRATOS	24



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 30 de Novembro de 2023 - Edição: 992 - 25

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

ERRATA – DECRETO Nº 4.075 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

No Art. 2º do Decreto nº 4.075 de 29 de novembro de 2023, publicada no D.O. Edição nº 991, de 29 de novembro de 2023:

Onde se lê:

1573	1045	0000	18.001.002.12.361.0018.2075	33.90.14.00.00	R\$	10.000,00
------	------	------	-----------------------------	----------------	-----	-----------

Leia-se:

1573	1052	0000	18.001.002.12.361.0018.2075	44.90.51.00.00	R\$	10.000,00
------	------	------	-----------------------------	----------------	-----	-----------

DECRETO RETIFICADO:

DECRETO Nº 4.075 DE 29 NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação nos valores e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art. 117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.449, de 30 de dezembro de 2022.

DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, o crédito suplementar no valor de **R\$ 7.760.471,96 (sete milhões, setecentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos)**, por anulação de dotação, conforme discriminado:

FR	Ficha	CO	Funcional Programática	Dotação	Valor
1501	784	0000	07.001.002.08.244.0014.2046	4.4.90.52.00.00	R\$ 40.042,55
1501	913	0000	10.001.001.04.122.0001.2003	3.3.90.39.00.00	R\$ 250.040,01
2573	1350	0000	18.001.002.12.365.0018.2.082	3.1.90.04.00.00	R\$ 1.000.000,00
2573	1347	0000	18.001.002.12.361.0018.2081	3.1.90.04.00.00	R\$ 787.673,40
2573	1355	0000	18.001.002.12.367.0018.2.086	3.1.90.04.00.00	R\$ 1.000.000,00
1500	690	1002	05.001.005.10.305.0006.2040	3.1.90.04.00.00	R\$ 6.216,00
1500	1214	0000	18.001.004.12.361.0018.2075	33.90.39.00.00	R\$ 60.000,000
1573	1025	0000	18.001.002.12.361.0018.1087	44.90.52.00.00	R\$ 2.100.000,000
1573	1030	0000	18.001.002.12.361.0018.2003	33.90.39.00.00	R\$ 300.000,000
1573	1036	0000	18.001.002.12.361.0018.2003	44.90.52.00.00	R\$ 1.000.000,000
1573	1042	0000	18.001.002.12.361.0018.2008	44.90.52.00.00	R\$ 16.500,000
1573	1049	0000	18.001.002.12.361.0018.2075	33.90.39.00.00	R\$ 500.000,000
1573	1073	0000	18.001.002.12.365.0018.2076	33.90.39.00.00	R\$ 300.000,000
1573	1077	0000	18.001.002.12.365.0018.2076	44.90.52.00.00	R\$ 100.000,000
1573	1126	0000	18.001.002.12.367.0018.2079	33.90.30.00.00	R\$ 150.000,000
1573	1129	0000	18.001.002.12.367.0018.2079	33.90.39.00.00	R\$ 150.000,000
TOTAL					R\$ 7.760.471,96

Art. 2º - Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a anular no orçamento vigente o valor de **R\$ 7.760.471,96 (sete milhões, setecentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos)**, conforme discriminado:

FR	Ficha	CO	Funcional Programática	Dotação	Valor
1501	754	0000	07.001.001.08.122.0001.2003	3.3.90.36.00.00	R\$ 40.042,55
1501	930	0000	10.001.001.15.452.0009.2023	3.3.90.39.00.00	R\$ 250.040,01
2573	1506	0000	18.001.002.12.361.0018.1.082	3.3.90.85.00.00	R\$ 1.000.000,00

2573	1548	0000	18.001.002.12.361.0018.2.003	3.3.90.30.00.00	R\$ 108.587,00
2573	1362	0000	18.001.002.12.361.0018.2.003	4.4.90.51.00.00	R\$ 33.225,28
2573	1365	0000	18.001.002.12.361.0018.2.003	4.4.90.52.00.00	R\$ 65.899,44
2573	1549	0000	18.001.002.12.361.0018.2.075	3.3.90.30.00.00	R\$ 199.317,40
2573	1358	0000	18.001.002.12.361.0018.2.075	3.3.90.39.00.00	R\$ 96.250,00
2573	1359	0000	18.001.002.12.361.0018.2.075	4.4.90.51.00.00	R\$ 9.245,42
2573	1552	0000	18.001.002.12.366.0018.2.078	3.3.90.30.00.00	R\$ 103.847,02
2573	1550	0000	18.001.002.12.365.0018.2.076	3.3.90.30.00.00	R\$ 199.317,40
2573	1546	0000	18.001.002.12.365.0018.2.076	3.3.90.39.00.00	R\$ 338.500,00
2573	1551	0000	18.001.002.12.365.0018.2.077	3.3.90.30.00.00	R\$ 199.317,40
2573	1547	0000	18.001.002.12.365.0018.2.077	3.3.90.39.00.00	R\$ 338.500,00
2573	1361	0000	18.001.002.12.365.0018.2.077	4.4.90.51.00.00	R\$ 95.667,04
1500	593	1002	05.001.002.10.302.0006.2146	3.3.90.11.00.00	R\$ 6.216,00
1500	1221	0000	18.001.004.12.361.0018.2081	31.90.94.00.00	R\$ 10.000,00
1500	1238	0000	18.001.004.12.365.0018.2083	31.90.92.00.00	R\$ 10.000,00
1500	1250	0000	18.001.004.12.366.0018.2085	31.90.04.00.00	R\$ 10.000,00
1500	1251	0000	18.001.004.12.366.0018.2085	31.90.11.00.00	R\$ 22.000,00
1500	1252	0000	18.001.004.12.366.0018.2085	31.90.13.00.00	R\$ 8.000,00
1573	1067	0000	18.001.002.12.365.0018.1088	44.90.52.00.00	R\$ 70.000,00
1573	1068	0000	18.001.002.12.365.0018.1089	44.90.52.00.00	R\$ 100.000,00
1573	1125	0000	18.001.002.12.367.0018.1090	44.90.52.00.00	R\$ 139.000,00
1573	1026	0000	18.001.002.12.367.0018.1090	44.90.52.00.00	R\$ 100,00
1573	1045	0000	18.001.002.12.361.0018.2075	33.90.14.00.00	R\$ 10.000,00
1573	1027	0000	18.001.002.12.361.0018.2003	33.90.14.00.00	R\$ 20.000,00
1573	1029	0000	18.001.002.12.361.0018.2003	33.90.36.00.00	R\$ 150.000,00
1573	1031	0000	18.001.002.12.361.0018.2003	33.90.40.00.00	R\$ 379.034,90
1573	1033	0000	18.001.002.12.361.0018.2003	33.90.49.00.00	R\$ 240.000,00
1573	1037	0000	18.001.002.12.361.0018.2003	45.90.61.00.00	R\$ 100,00
1573	1038	0000	18.001.002.12.361.0018.2008	33.90.14.00.00	R\$ 5.340,00
1573	1040	0000	18.001.002.12.361.0018.2008	33.90.36.00.00	R\$ 100,00
1573	1052	0000	18.001.002.12.361.0018.2075	44.90.51.00.00	R\$ 10.000,00
1573	1048	0000	18.001.002.12.361.0018.2075	33.90.32.00.00	R\$ 1.000,00
1573	1052	0000	18.001.002.12.361.0018.2075	44.90.51.00.00	R\$ 2.151.546,26
1573	1069	0000	18.001.002.12.365.0018.2076	33.90.14.00.00	R\$ 10.000,00
1573	1072	0000	18.001.002.12.365.0018.2076	33.90.32.00.00	R\$ 1.000,00
1573	1076	0000	18.001.002.12.365.0018.2076	44.90.51.00.00	R\$ 1.000.000,00
1573	1079	0000	18.001.002.12.365.0018.2077	33.90.14.00.00	R\$ 10.000,00
1573	1082	0000	18.001.002.12.365.0018.2077	33.90.32.00.00	R\$ 1.000,00
1573	1111	0000	18.001.002.12.366.0018.2078	33.90.32.00.00	R\$ 1.000,00
1573	1130	0000	18.001.002.12.367.0018.2079	44.90.51.00.00	R\$ 9.900,00
1573	1134	0000	18.001.002.12.367.0018.2079	45.90.61.00.00	R\$ 100,00
1573	1062	0000	18.001.002.12.361.0018.2112	33.90.30.00.00	R\$ 1.000,00
1573	1063	0000	18.001.002.12.361.0018.2112	33.90.39.00.00	R\$ 68,46
1573	1101	0000	18.001.002.12.365.0018.2113	33.90.30.00.00	R\$ 10.000,00
1573	1103	0000	18.001.002.12.365.0018.2113	33.90.39.00.00	R\$ 30.035,77
1573	1104	0000	18.001.002.12.365.0018.2114	33.90.30.00.00	R\$ 10.000,00
1573	1106	0000	18.001.002.12.365.0018.2114	33.90.39.00.00	R\$ 64.069,24
1573	1122	0000	18.001.002.12.366.0018.2115	33.90.30.00.00	R\$ 10.000,00
1573	1124	0000	18.001.002.12.366.0018.2115	33.90.39.00.00	R\$ 182.105,37
TOTAL					R\$ 7.760.471,96

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a data de 29 de novembro de 2023.

Arraial do Cabo, 30 de novembro de 2023.

Marcelo Magno Felix dos Santos
Prefeito

DECRETO Nº 4.076 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO.



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 30 de Novembro de 2023 - Edição: **992** - 25

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a administração pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais;

CONSIDERANDO que a anulação pode ser feita pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre seus próprios atos;

CONSIDERANDO que os efeitos da anulação dos atos administrativos retroagem às suas origens;

CONSIDERANDO os autos do processo administrativo nº 4689/2023.

DECRETA:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO a anulação da Ata de Posse, lavrada às fls. 17 do livro nº 2, emitido em 14/02/2019, da servidora INDIARA MOURA RIBEIRO DELMON, ocupante do cargo de TELEFONISTA.

Art. 2º - Ficam assegurados a servidora a reintegração a contar de 04/01/2003, conforme consta no processo judicial nº 0000174-82.2006.8.19.0005.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 30 de novembro de 2023.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.077 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e

CONSIDERANDO disposto do Decreto nº 2.711 de 31 de julho de 2018 – que regulamenta o serviço de transporte complementar de passageiros (TÁXI);

CONSIDERANDO que a outorga de Autorização de licenciamento de veículo para funcionar como táxi, assim como para transporte de passageiros, é ato discricionário precário;

CONSIDERANDO que os atos unilaterais precários são revogáveis a qualquer momento, a critério exclusivo do Órgão Autorizatório;

CONSIDERANDO que o senhor ANA MARIA DE NAVARRO PORTO, por ato de processo administrativo, protocolado sob o nº 4562/2023, solicitando a transferência, o qual foi DEFERIDO.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica TRANSFERIDA a concessão, no serviço de Transporte Complementar de Passageiros – TÁXI, o veículo emplacado na Municipalidade, para o senhor ALVARO SILVA DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº ***.092.***, expedido pelo IFP/RJ, CPF nº ***.913.***-86.

§ 1º - A presente concessão será intransferível a outro tipo de veículo e proprietário, por um período de 02 (dois) anos.

§ 2º - A presente Autonomia só é válida para uso do próprio beneficiário, vedada à condução do veículo por terceiro.

Artigo 2º - Após a publicação deste Decreto a Autoridade Municipal de Trânsito, comunicará ao DETRAN, enviando ofício e autorizando o emplacamento.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os benefícios concedidos ao senhor Ana Maria de Navarro Porto.

Arraial do Cabo, 30 de novembro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.078 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e

CONSIDERANDO disposto do Decreto nº 2.711 de 31 de julho de 2018 – que regulamenta o serviço de transporte complementar de passageiros (TÁXI);

CONSIDERANDO que a outorga de Autorização de licenciamento de veículo para funcionar como táxi, assim como para transporte de passageiros, é ato discricionário precário;

CONSIDERANDO que os atos unilaterais precários são revogáveis a qualquer momento, a critério exclusivo do Órgão Autorizatório;

CONSIDERANDO que o senhor NERCI DE SOUZA BRITES, por ato de processo administrativo, protocolado sob o nº 6489/2022, solicitando a transferência, o qual foi DEFERIDO.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica TRANSFERIDA a concessão, no serviço de Transporte Complementar de Passageiros – TÁXI, o veículo emplacado na Municipalidade, para o senhor LUAN ALMEIDA BRITES, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº ***.583.***, expedido pelo DIC/RJ, CPF nº ***.016.***-54.

§ 1º - A presente concessão será intransferível a outro tipo de veículo e proprietário, por um período de 02 (dois) anos.

§ 2º - A presente Autonomia só é válida para uso do próprio beneficiário, vedada à condução do veículo por terceiro.

Artigo 2º - Após a publicação deste Decreto a Autoridade Municipal de Trânsito, comunicará ao DETRAN, enviando ofício e autorizando o emplacamento.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os benefícios concedidos ao senhor Nerci de Souza Brites.

Arraial do Cabo, 30 de novembro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.079 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO N.º 3.874 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO ato discricionário do Poder Executivo que se utilizando de critérios de conveniência e oportunidade;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 3.874 de 02 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial, edição extra 762, de 02 de fevereiro de 2023.

Artigo 2º- Ficam revogadas as disposições em contrário;

Arraial do Cabo, 30 de novembro de 2023.



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 30 de Novembro de 2023 - Edição: **992** - 25

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.080 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e

CONSIDERANDO disposto do Decreto nº 2.711 de 31 de julho de 2018 – que regulamenta o serviço de transporte complementar de passageiros (TÁXI);

CONSIDERANDO que a outorga de Autorização de licenciamento de veículo para funcionar como táxi, assim como para transporte de passageiros, é ato discricionário precário;

CONSIDERANDO que os atos unilaterais precários são revogáveis a qualquer momento, a critério exclusivo do Órgão Autorizatório;

CONSIDERANDO que a senhora ELZA MARIA DE SOUZA MOTTA, por ato de processo administrativo, protocolado sob o nº 6675/2021, solicitando a transferência, o qual foi DEFERIDO.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica TRANSFERIDA a concessão, no serviço de Transporte Complementar de Passageiros – TÁXI, o veículo emplacado na Municipalidade, para o senhora SANDY FERREIRA ALVES MOTTA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº ***.807.***, expedido pelo DETRAN/RJ, CPF nº ***.987.***-00.

§ 1º - A presente concessão será intransferível a outro tipo de veículo e proprietário, por um período de 02 (dois) anos.

§ 2º - A presente Autonomia só é válida para uso do próprio beneficiário, vedada à condução do veículo por terceiro.

Artigo 2º - Após a publicação deste Decreto a Autoridade Municipal de Trânsito, comunicará ao DETRAN, enviando ofício e autorizando o emplacamento.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os benefícios concedidos ao senhora Elza Maria de Souza Motta.

Arraial do Cabo, 30 de novembro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.081 DE 30 NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação nos valores e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.449, de 30 de dezembro de 2022.

DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, o crédito suplementar no valor de **R\$ 15.923.544,37 (quinze milhões, novecentos e vinte e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**, por anulação de dotação, conforme discriminado:

FR	Ficha	CO	Funcional Programática	Dotação	Valor
1501	123	0000	02.004.001.23.695.0007.2.009	3.3.90.39.00.00	R\$ 1.087.770,18
1501	542	0000	04.001.001.23.695.0007.2.031	3.3.90.36.00.00	R\$ 150.000,00
1573	1604	0000	18.001.002.12.361.0018.1082	44.50.85.00.00	R\$ 2.585.774,19
1573	1505	0000	18.001.002.12.361.0018.1082	33.90.85.00.00	R\$ 12.100.000,00
TOTAL					R\$ 15.923.544,37

Art. 2º - Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a anular no orçamento vigente o valor de **R\$ 15.923.544,37 (quinze milhões, novecentos e vinte e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**, conforme discriminado:

ANULAÇÃO					
FR	Ficha	CO	Funcional Programática	Dotação	Valor
1501	141	0000	02.005.001.04.122.0001.2.003	3.3.90.39.00.00	R\$ 107.068,23
1501	145	0000	02.005.001.04.122.0001.2.003	4.4.90.52.00.00	R\$ 22.689,64
1501	148	0000	02.013.001.15.452.0009.2.070	3.3.90.39.00.00	R\$ 404.565,86
1501	450	0000	02.019.001.04.122.0001.2.003	3.3.90.30.00.00	R\$ 100.000,00
1501	783	0000	07.001.002.08.244.0014.2.046	3.3.90.39.00.00	R\$ 78.000,00
1501	794	0000	07.001.003.08.244.0014.2.049	3.3.90.39.00.00	R\$ 30.000,00
1501	1269	0000	19.001.001.08.244.0020.2.052	3.3.90.48.00.00	R\$ 446.278,97
1501	1314	0000	19.001.001.14.453.0014.2.123	3.3.90.39.00.00	R\$ 49.167,48
1573	1022	0000	18.001.002.12.361.0018.1082	3.3.90.39.00.00	R\$ 99.310,43
1573	1023	0000	18.001.002.12.361.0018.1082	44.90.51.00.00	R\$ 638.970,00
1573	1052	0000	18.001.002.12.361.0018.2075	44.90.51.00.00	R\$ 4.100.935,58
1573	1076	0000	18.001.002.12.365.0018.2076	44.90.51.00.00	R\$ 5.400.000,00
1573	1028	0000	18.001.002.12.361.0018.2003	33.90.30.00.00	R\$ 500.000,00
1573	1030	0000	18.001.002.12.361.0018.2003	33.90.39.00.00	R\$ 800.000,00



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 30 de Novembro de 2023 - Edição: **992** - 25

1573	1046	0000	18.001.002.12.361.0018.2075	33.90.30.00.00	R \$ 600.000,00
1573	1080	0000	18.001.002.12.365.0018.2077	33.90.30.00.00	R \$ 150.000,00
1573	1083	0000	18.001.002.12.365.0018.2077	33.90.39.00.00	R \$ 200.000,00
1573	1110	0000	18.001.002.12.366.0018.2078	33.90.30.00.00	R \$ 160.493,23
1573	1112	0000	18.001.002.12.366.0018.2078	33.90.39.00.00	R \$ 100.000,00
1573	1126	0000	18.001.002.12.367.0018.2079	33.90.30.00.00	R \$ 6.064,95
1573	1503	0000	18.001.002.12.361.0018.1082	33.90.34.00.00	R \$ 1.930.000,00
TOTAL					R \$ 15.923.544,37

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 30 de novembro de 2023.

MARCELO MAGNO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.082 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação nos valores e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.449, de 30 de dezembro de 2022.

DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, em favor do Fundo Municipal de Educação, o valor de **R\$ 2.600.000,00** (dois milhões e seiscentos mil reais), conforme discriminado:

FR	Ficha	CO	Funcional Programática	Dotação	Valor
1573	1505	0000	18.001.002.12.361.0018.1082	3.3.90.85.00.00	R \$ 2.600.000,00
TOTAL					R \$ 2.600.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito suplementar referidos no art. 1º são decorrentes de Excesso de Arrecadação do exercício de 2023, no valor de **R\$ 2.600.000,00** (dois milhões e seiscentos mil reais), na fonte de recurso **1753 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação**, conforme processo administrativo nº 185/2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 30 de novembro de 2023.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 5.087/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022.

RESOLVE:

Exonerar, **Jasmim Melo de Andrade Trindade**, do cargo em comissão de **Assessor de Gabinete da Secretaria I**, Símbolo CA-7, da Secretaria Municipal de Governo.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 30 de novembro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.088/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.508 de 21/09/2023;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 20/11/2023, **Wilbert Munk**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Trabalhista**, Símbolo CA-7, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 30 de novembro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.089/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.508 de 21/09/2023;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 01/11/2023, **Thays Rangel Pacheco**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Trabalhista**, Símbolo CA-7, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 30 de novembro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.090/2023

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138.

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Danielle Oliveira de Araújo Silva**, Auxiliar de Creche – NV1, matrícula nº 33.707, admitida em 02/05/2022, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 23/10/2023 a 21/11/2023, conforme processo administrativo nº 5742/2023.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 30 de Novembro de 2022.

Arraial do Cabo, Quinta-feira, 30 de Novembro de 2023 - Edição: **992** - 25

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.091 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE NOVOS MEMBROS PARA A COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E APOIO A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2023 PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE VAGAS PARA O MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições legais que a lei lhe confere, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear para compor a Comissão Técnica Especial de Avaliação, Coordenação, Acompanhamento e Apoio do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023 da Secretaria de Ordem Pública, Posturas e Fiscalização, os novos membros relacionados abaixo:

I – Monalisa de Oliveira Barreto

II – Wendell Amorim Fernandes Cortinovia

Art. 2º - A Comissão nomeada terá as seguintes atribuições: verificar a aptidão e legitimidade dos documentos apresentados pelos candidatos, bem como confirmar a pontuação conferida pelo sistema de inscrições a cada um dos participantes do certame.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 30 de novembro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

ATOS OFICIAIS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035/2023

Aos dias 17 do mês de julho do ano de 2023, o **Fundo Municipal de Educação**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 30.819.739/0001-90, com sede administrativa situada na Rua Raymundo Ottony de Castro Maia, nº 41, Prainha, Arraial do Cabo/RJ, CEP: 28.930-000, representado através do Secretário nomeado Sr. Bernardo Martins de Alcântara Veiga da Silva, portador da Cédula de identidade nº 21.795.277-9, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.373.517-93, residente e domiciliado no Município de Arraial do Cabo, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 012/2023, para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, **RESOLVE** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, pelo período de 12 (doze) meses**, pelo Sistema de Registro de Preços, constantes no **ANEXO I** do Edital, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) sociedades empresária(s) classificada(s) com os respectivos itens e preços. A presente

Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo os contratos oriundos da referida ata serem prorrogados nos termos da legislação municipal, mantida todas as condições instituídas no edital supramencionado. A presente Ata será utilizada **pelo Fundo Municipal de Educação de Arraial do Cabo**, como órgão gerenciador, na forma prevista no instrumento editalício, com a sociedade empresa que tiver preços registrados, na forma do **ANEXO I**. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo **Secretário Municipal de Educação de Arraial do Cabo**, bem como pelos representantes da sociedade empresária com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus efeitos jurídicos e legais;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme as especificações constantes da proposta comercial, referente ao Edital do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 012/2023 e seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o prestador do serviço e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002	3312	UND	ALCOOL EM GEL 70% - 5L Álcool em gel antisséptico para assepsia e limpeza das mãos; Composição: Álcool Etilico Hidratado 70% com extrato de Aloe Vera; capaz de eliminar 99% dos germes; Embalagem de 5 litros. Similar: Asseptgel ou equivalente	R\$ 49,89	R\$ 165.235,68
004	1230	UND	ALCOOL ETÍLICO 92,8º Líquido limpo, incolor, volátil; contendo no mínimo 92,55%GL e no máximo, 96,9%GL; contendo 1 litro.	R\$ 14,99	R\$ 18.437,70
005	15	UND	ALCOOL ISOPROPÍLICO 100% Composição: Álcool isopropílico qs 100%; embalagem de 1 litro; aplicação: limpeza de eletrônicos.	R\$ 30,47	R\$ 457,05
007	138	UND	BACIA PLÁSTICA 30L Material: plástico; capacidade: 30L.	R\$ 29,82	R\$ 4.115,16
008	138	UND	BACIA PLÁSTICA 12L Material: plástico; capacidade: 12L.	R\$ 16,20	R\$ 2.235,60
009	295	UND	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA 10L Material: plástico; capacidade: 10L; características adicionais: com alça.	R\$ 10,99	R\$ 3.242,05
010	197	UND	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA 15L Material: plástico; capacidade: 15L; características adicionais: com alça.	R\$ 13,99	R\$ 2.756,03
011	679	UND	BORRIFADOR DE ÁGUA Material: plástico; tipo: spray; contendo bico borrifador; capacidade: 500ml; aplicação: acondicionar solução reveladora.	R\$ 8,65	R\$ 5.873,35
012	555	UND	CERA LÍQUIDA Tipo: líquida; cor: incolor; composição: concentrada; 5 litros; aplicação: limpeza de pisos.	R\$ 30,47	R\$ 16.910,85



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 30 de Novembro de 2023 - Edição: 992 - 25

015	5160	UND	COPO DESCARTÁVEL 200ML Material: poliestireno; capacidade: 200ml; aplicação: água, suco e refrigerante; com 100 unidades.	R\$ 5,47	R\$ 28.225,20
016	600	UND	COPO DESCARTÁVEL 50 ML Material: poliestireno; capacidade: 50ml; aplicação: café; com 100 unidades.	R\$ 2,65	R\$ 1.590,00
017	78	UND	CORDA PARA VARAL Material: polipropileno; aplicação: varal com 15m.	R\$ 7,38	R\$ 575,64
018	319	UND	CREME DENTAL Composição: com flúor ativo; capacidade: 70g Similar: Oral-b, Colgate ou equivalente	R\$ 1,37	R\$ 437,03
020	7436	CX	CREME PREVENTIVO DE ASSADURAS Creme, indicado para prevenção de assaduras infantis, contendo óxido de zinco; hipoaérgico; embalagem com 135g; não contendo nistatina. Similar: Hipoglós ou equivalente	R\$ 29,87	R\$ 222.113,32
021	95	UND	DESENTUPIDOR DE PIA Material: plástico; tipo: sanfonado; dimensões: 10x20x10	R\$ 6,05	R\$ 574,75
022	95	UND	DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO Material: plástico e PVC; tamanho do cabo: 60cm.	R\$ 9,95	R\$ 945,25
024	1913	UND	DETERGENTE Composição: tensoativos aniônicos; coadjuvante; preservantes; aplicação: remoção de gorduras de louças; aroma: neutro; capacidade: 500 ml. Similar: Ypê ou equivalente	R\$ 2,48	R\$ 4.744,24
025	15	UND	DETERGENTE/SHAMPOO AUTOMOTIVO Produto não abrasivo; PH neutro; com alto rendimento; aplicação: limpeza de veículos; contendo 05 litros.	R\$ 32,00	R\$ 480,00
026	154	UND	DISPENSER HIGIENIZADOR Material: plástico abs; capacidade: 800ml, tipo fixação: parede; cor: branca; aplicação: mãos; características adicionais: visor frontal para álcool gel ou sabonete líquido.	R\$ 29,57	R\$ 4.553,78
028	4555	UND	ESCOVA DENTAL INFANTIL Material cerdas: náilon e poliéster; material cabo: plástico; tipo cabo: curto e anatômico; cabeça pequena e cerdas com pontas arredondadas; modelo: macio; aplicação: infantil.	R\$ 1,92	R\$ 8.745,60
029	638	UND	ESCOVA DENTAL ADULTO Material cerdas: náilon e poliéster; material cabo: plástico; tipo cabo: reto e anatômico; modelo: macio; aplicação: adulto.	R\$ 3,99	R\$ 2.545,62
030	285	UND	ESCOVA LIMPEZA MULTIUSO Material corpo: plástico; material cerdas: náilon; aplicação: para limpeza geral.	R\$ 7,99	R\$ 2.277,15
031	285	UND	ESCOVA SANITÁRIA Material corpo: plástico; material cerdas: náilon; aplicação: limpeza de vasos sanitários.	R\$ 9,13	R\$ 2.602,05
032	285	UND	ESCOVA PARA LIMPEZA DELICADA Cerdas: macias; Medidas: 4,5cmx9,5cmx2,5cm; aplicação: ideal para limpezas delicadas.	R\$ 6,31	R\$ 1.798,35
033	2036	UND	ESPONJA PI/LOUÇA DUPLA FACE Material: espuma / fibra sintética; formato: retangular; abrasividade: alta / mínima; aplicação: limpeza geral; características adicionais: uma face macia outra áspera.	R\$ 1,46	R\$ 2.972,56
035	50	UND	FÓSFORO Pacote com 10 caixas com 40 fósforos	R\$ 4,49	R\$ 224,50
037	15	UND	KIT LIMPA TELA Aplicação: Limpeza da tela de celular, notebook, tablet, TV e relógios; capacidade: 100ml.	R\$ 18,14	R\$ 272,10
038	1935	UND	LÁ DE AÇO Material: lâ de aço carbono; formato retangular; peso líquido mínimo com 60g. Similar: Bombril ou equivalente	R\$ 2,65	R\$ 5.127,75
039	1605	UND	LENÇO UMEDECIDO Material: não tecido; componentes: c/emoliente; isento de álcool; característica adicional: hipoaérgico; tipo uso: descartável; uso: infantil; embalagem com 400 lenços. Similar: Cotton ou equivalente	R\$ 11,99	R\$ 19.243,95
040	30	UND	LIMPA CONTATO ELÉTRICO/ELETRÔNICO Forma do produto: spray; estado físico: líquido premido; secagem ultra rápida; capacidade: 300 ml; aplicação: limpa contato elétricos. Similar: Tek bond ou equivalente	R\$ 16,71	R\$ 501,30
041	1230	UND	LIMPA VIDRO Aspecto físico: líquido; composição: tensoativos aniônicos/ sequestrantes/ hidróxido; capacidade: 500 ml. Similar: Veja ou equivalente	R\$ 6,47	R\$ 7.958,10

043	463	UND	LIXEIRA PLÁSTICA 15 L Material: plástico; capacidade 15 Litros; tipo: com tampa e pedal.	R\$ 29,97	R\$ 13.876,11
044	178	UND	LIXEIRA PLÁSTICA 100 L Material: plástico; capacidade 100 Litros; tipo: com tampa.	R\$ 72,00	R\$ 12.816,00
045	198	UND	LIXEIRA PLÁSTICA 100 L C/ TAMP A E PEDAL Material: plástico; capacidade 100 Litros; tipo: com tampa e pedal.	R\$ 144,99	R\$ 28.708,02
046	463	UND	LIXEIRA PLÁSTICA S/ TAMP A S/ PEDAL 10 LITROS Material: plástico; capacidade: 10 Litros; características adicionais: plástico telado; formato cilíndrico.	R\$ 8,48	R\$ 3.926,24
047	2670	UND	LUSTRA MÓVEIS Componentes: ceras naturais; aplicação: móveis e superfícies lisas; Capacidade: 500ml. Similar:	R\$ 9,77	R\$ 26.085,90
049	2670	UND	LUV A DE LÁTEX CANO LONGO Material: látex natural; com fino filme de látex resistente e homogêneo, proporcionando alta sensibilidade tátil ao usuário; tamanho: P/M/G com cano longo; Aplicação: proteção das mãos do usuário contra riscos;	R\$ 11,02	R\$ 29.423,40
051	85	UND	MOP URBAN - GIRATÓRIO Balde com 9 litros, Cesto Inox e Divisor de água Inclusos: 01 Balde para centrifugar 01 Balde para enxágue 01 Cabo telescópico 02 Refis de microfibra 01 Dispenser	R\$ 116,77	R\$ 9.925,45
052	165	UND	ODORIZADOR DE AMBIENTE Capacidade: 360ml; Fragrância: lavanda; de fácil aplicação. Similar: Air Wick, Glade ou equivalente	R\$ 9,59	R\$ 1.582,35
054	9570	UND	PANO DE LIMPEZA Material: 100% algodão; comprimento: 70cm; largura: 50cm; características adicionais: chão.	R\$ 2,99	R\$ 28.614,30
055	1935	UND	PANO MULTIUSO Material: 85% algodão; dimensões: 60x33cm; Pacote com 05 unidades. Similar: Perflex ou equivalente	R\$ 5,39	R\$ 10.429,65
057	675	UND	PEDRA SANITÁRIA Composição: Paradiclorobenzeno, corante e essência; estado físico: sólido; fragância: floral; caixa com 01 unidade; aplicação: limpeza de vaso sanitário; acompanha: 01 rede plástica e 01 gancho. Similar: Glade ou equivalente	R\$ 2,85	R\$ 1.923,75
058	2163	UND	PAPEL HIGIÊNICO 64 ROLOS Material: celulose virgem; comprimento: 30 M; largura: 10cm; tipo: picotado; quantidade folhas: dupla; cor: branca; Fardo. Similar: Cotton ou equivalente	R\$ 71,41	R\$ 154.459,83
059	2595	UND	PAPEL TOALHA Material: 100% celulose virgem; tipo folha: 2 dobras; comprimento: 20cm; largura: 21cm; cor: branca; características adicionais: interfolha.	R\$ 14,27	R\$ 37.030,65
060	1080	UND	PREGADOR DE ROUPAS Pacote de prendedor de roupas com 36 unidades; material: madeira; medida: entre 6,8m e 8cm.	R\$ 4,04	R\$ 4.363,20
061	765	UND	REMOVEDOR MULTIUSO Removedor de sujeiras em multisuperfícies; forma do produto: líquido; com alto poder desengordurante e ideal para a limpeza de pisos encardidos; contendo 5l. Similar: Veja ou equivalente	R\$ 33,51	R\$ 25.635,15
063	75	UND	REVITALIZADOR DE PAINEL COM UV Formato da cera: pasta; contendo 300ml; aplicação: pode ser aplicado em todas as superfícies do painel e portas de veículos.	R\$ 13,79	R\$ 1.034,25
065	274	UND	RODO PLÁSTICO Rodo borracha, modelo régua, duplo, com cabo rosqueável; Tamanho da régua: 40 cm, material suporte régua: plástico, material do cabo: cabo madeira, comprimento aproximadamente cabo: 1,2 m	R\$ 14,99	R\$ 4.107,26
066	113	UND	RODO PARA LIMPEZA DE VIDROS 2 EM 1 Cabo: rosqueável e extensível com alcance de até 135 cm; fabricado em alumínio; sistema articulado com 07 posições permitindo a dobra da cabeça em até 180°; aplicação: limpeza de vidros e janelas altas.	R\$ 39,54	R\$ 4.468,02
067	105	UND	RODO PARA PIA Composição: polipropileno e lâmina em borracha; tamanho: 16cm; com suporte ventosa;	R\$ 5,29	R\$ 555,45



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 30 de Novembro de 2023 - Edição: **992** - 25

069	660	UND	SABÃO DE COCO BARRA Composição: óleo de coco, alcalinizante (hidróxido de sódio, responsável pela saponificação), ácido etidrônico (derivado de minerais com a função de sequestrar o ferro da água para facilitar o enxágue) e água. Embalagem de 100g.	R\$ 4,87	R\$ 3.214,20
070	75	UND	SABÃO EM PASTA Composição: ácidos graxos, alcalinizante, fragrância e água; embalagem de 500g; aplicação: limpeza de louças.	R\$ 7,72	R\$ 579,00
071	675	UND	SABONETE EM BARRA INFANTIL Sabonete infantil em barra; contendo 90g; glicerinado com vitamina E; dermatologicamente testado, hipoalergênico, com propriedades hidratantes. Similar: Granado ou equivalente	R\$ 3,83	R\$ 2.585,25
072	285	UND	SABONETE EM BARRA ADULTO Sabonete infantil em barra; contendo 85g; glicerinado com vitamina E; dermatologicamente testado, hipoalergênico, com propriedades hidratantes. Similar: Lux ou equivalente	R\$ 3,14	R\$ 894,90
073	1395	UND	SABONETE LÍQUIDO 500ML Aspecto físico: líquido perfumado; acidez: neutro; aplicação: limpeza das mãos; embalagem de 500ml. Similar: Fiorucci, lux ou equivalente	R\$ 10,97	R\$ 15.303,15
074	5100	UND	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL Aspecto físico: líquido perfumado; acidez: neutro; aplicação: infantil, para limpeza das mãos – 500ml Similar: Granado ou equivalente	R\$ 24,29	R\$ 123.879,00
075	1215	UND	SABONETE LÍQUIDO 5L Sabonete líquido concentrado; indicado para todos os tipos de pele; fragrância: Erva doce; galão com 05 litros.	R\$ 29,97	R\$ 36.413,55
076	900	UND	SACO DE LIXO 20L C/ 100 UNIDADES Capacidade: 20l; cor: preta; largura: 39cm; altura: 50cm; aplicação: coleta de lixo; com 100 unidades.	R\$ 11,99	R\$ 10.791,00
077	900	UND	SACO DE LIXO 60L C/ 100 UNIDADES Capacidade: 60 l; cor: preta; largura: 63cm; altura: 70cm; aplicação: coleta de lixo; com 100 unidades.	R\$ 22,92	R\$ 20.628,00
079	900	UND	SACO DE LIXO 200L C/ 100 UNIDADES Capacidade: 200 l; cor: preta; largura: 90cm; altura: 110cm; aplicação: coleta de lixo com 100 unidades.	R\$ 64,99	R\$ 58.491,00
080	765	UND	SAPONÁCEO CREMOSO Composição: tensoativo aniônicos e não iônicos, espessante, alcalizantes, abrasivo, preservante, pigmentos, fragrância e veículo. Embalagem de 300ml. Similar: CIF ou equivalente	R\$ 8,29	R\$ 6.341,85
084	41	CX	VARAL RETRÁTIL DE CHÃO MULTI-USO PARA ROUPAS Material: alumínio; tipo: de chão sem abas; dobrável; acabamento das extremidades: plástico; quantidade de varetas no centro: 06; 1,00m de comprimento.	R\$ 59,10	R\$ 2.423,10
086	293	UND	VASSOURA CERDAS NYLON Material cerdas: náilon; material cepa: polipropileno; características adicionais: inclinada; cabo de 1,20m.	R\$ 14,63	R\$ 4.286,59
088	195	UND	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO Material cerdas: sintéticas de P.E.T 0,20mm; material cabo: plástico; comprimento: 120 cm;	R\$ 11,32	R\$ 2.207,40
VALOR TOTAL: R\$ 1.224.774,68					

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua Publicação, vedada prorrogações;

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Educação de Arraial do Cabo não será obrigado a contratar o objeto referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa;

Arraial do Cabo, 17 de julho de 2023
Fundo Municipal de Educação de Arraial do Cabo
Bernardo Martins de Alcantara Veiga da Silva

Secretário Municipal de Educação, Ciência, Cultura e Tecnologia
GESTOR DA ATA
GENESIS COMERCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Nilson de Aguiar Barbosa
FORNECEDOR DA ATA

DIVERSOS

TERMO DE RESCISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

PROCESSO: 4562/2023

OBJETIVO: RESCINDIR UNILATERALMENTE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MEIO DE TAXIMETRO CONCEDIDA POR PRAZO INDETERMINADO AO SR. ALVARO SILVA DOS SANTOS JUNIOR, inscrito no CPF nº.***.***.887-86.

INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

Processo Administrativo: 555/2023

Objeto: Apurar Possível Dano Ao Erário Municipal Na Ocorrência De Desfalque, Extravio, Perda, Subtração Ou Deterioração Culposa Ou Dolosa De Bens Públicos.

Data da Instauração: 29/11/2023

Prazo: 120 dias

Fundamentação Legal: Deliberação TCE-RJ nº 279/2017

Marcelo Magno Felix dos Santos
Prefeito

NOTIFICAÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL A TODA A COMUNIDADE ESCOLAR

A Comissão Central, designada pela Portaria SEMECCTEL nº 08/2023, comunica a toda a comunidade escolar a retificação no Cronograma dos trabalhos afetos ao PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DE GESTOR ESCOLAR DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO no ano de 2023, prevendo nova data para a publicação do resultado para o dia 05/12/2023.

A Comissão Central disponibiliza ainda e-mail de contato: consultadirecao@edu.arraial.rj.gov.br

Arraial do Cabo, 30 de novembro de 2023.

Comissão Central

Designada pela Portaria SEMECCTEL nº 08/2023

EXTRATOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 030/2023

Aos dias 17 do mês de julho do ano de 2023, o **Fundo Municipal de Educação**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 30.819.739/0001-90, com sede administrativa situada na Rua Raymundo Ottony de Castro Maia, nº



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 30 de Novembro de 2023 - Edição: **992** - 25

41, Prainha, Arraial do Cabo/RJ, CEP: 28.930-000, representado através do Secretário nomeado Sr. Bernardo Martins de Alcantara Veiga da Silva, portador da Cédula de identidade nº 21.795.277-9, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.373.517-93, residente e domiciliado no Município de Arraial do Cabo, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 012/2023, para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, **RESOLVE a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, pelo período de 12 (doze) meses**, pelo Sistema de Registro de Preços, constantes no **ANEXO I** do Edital, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) sociedades empresária(s) classificada(s) com os respectivos itens e preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo os contratos oriundos da referida ata serem prorrogados nos termos da legislação municipal, mantida todas as condições instituídas no edital supramencionado. A presente Ata será utilizada **pelo Fundo Municipal de Educação de Arraial do Cabo**, como órgão gerenciador, na forma prevista no instrumento editalício, com a sociedade empresa que tiver preços registrados, na forma do **ANEXO I**. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo **Secretário Municipal de Educação de Arraial do Cabo**, bem como pelos representantes da sociedade empresária com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus efeitos jurídicos e legais;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme as especificações constantes da proposta comercial, referente ao Edital do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 012/2023 e seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o prestador do serviço e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<p>RAZÃO SOCIAL: MLJ DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 36.403.055/0001-90 ENDEREÇO: Rua Projetada 06, nº 41, Loja 02, São Sebastião – Casimiro de Abreu/RJ – CEP: 28.860-000 REPRESENTANTE LEGAL: João Marcos de Faria de Marquesine RG: 28190163-5, EXPEDIDA PELO DIC/MG CPF: 146.070.487-90 TELEFONE: (22) 2645-3944 E-MAIL: contato@mljdistribuidora.com</p>

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	1890	UND	ÁLCOOL EM GEL 70% PARA DISPENSER 800 ML	R\$ 14,99	R\$ 28.331,10
003	3003	UND	ALCOOL ETÍLICO 70 INPM	R\$ 17,09	R\$ 51.321,27

006	732	UND	AMACIANTE DE ROUPA 5 LITROS	R\$ 29,99	R\$ 21.952,68
013	5364	UND	COLORO	R\$ 11,24	R\$ 60.291,36
014	4575	UND	CONDICIONADOR	R\$ 15,74	R\$ 72.010,50
019	6758	CX	CREME DENTAL INFANTIL	R\$ 3,29	R\$ 22.233,82
027	158	UND	DISPENSER PARA PAPEL	R\$ 27,45	R\$ 4.337,10
036	885	UND	INSETICIDA AEROSOL	R\$ 9,37	R\$ 8.292,45
042	3555	UND	LIMPADOR MULTIUSO	R\$ 3,49	R\$ 12.406,95
048	2670	UND	LUVAS DE LATEX CANO MEDIO	R\$ 3,99	R\$ 10.653,30
053	308	UND	PÁ COLETORA DE LIXO COM TAMPA	R\$ 39,98	R\$ 12.313,84
078	1500	UND	SACO DE LIXO 100 LITROS	R\$ 42,89	R\$ 64.335,00
081	5100	UND	SHAMPOO INFANTIL	R\$ 14,24	R\$ 72.624,00
087	938	UND	VASSOURA PIÇAÇA	R\$ 12,74	R\$ 11.950,12
VALOR TOTAL: R\$ 453.053,49					

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, a partir de sua Publicação, vedada prorrogações;

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Educação de Arraial do Cabo não será obrigado a contratar o objeto referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa;

Arraial do Cabo, 17 de julho de 2023

Fundo Municipal de Educação de Arraial do Cabo
 Bernardo Martins de Alcantara Veiga da Silva
 Secretário Municipal de Educação, Ciência, Cultura e Tecnologia
 GESTOR DA ATA
 MLJ DISTRIBUIDORA LTDA
 João Marcos de Faria de Marquesine
 FORNECEDOR DA ATA

CONCURSOS / PROCESSO SELETIVOS

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2023 - MIGUEL BARRETO DE FOMENTO À CULTURA

SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO

Arraial do Cabo, Quinta-feira, 30 de Novembro de 2023 - Edição: **992** - 25

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Ciência e Tecnologia através da Subsecretaria de Cultura do Município de Arraial do Cabo.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, através da Subsecretaria de Cultura/SUBCULT, do Município de Arraial do Cabo, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023, no Decreto 11.453/2023 e no Decreto Municipal nº 4.067/2023, resultando no primeiro edital de projetos audiovisuais para o Município de Arraial do Cabo.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo) em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo II, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Arraial do Cabo.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 192.162,89 (cento e noventa e dois mil cento e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá a conta de dotação orçamentária própria.

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.4 Os valores destinados aos agentes culturais estarão sujeitos aos descontos de impostos, conforme artigo 13 da Lei Complementar Nº 195/2022 - LPG.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Arraial do Cabo, com pelo menos 2 (dois) anos de residência comprovada.

A COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA PODE SER DISPENSADA CONFORME ITEM 14.2.1.1

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, dentre outros).

III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo II deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

c) Na ausência de proponentes que se enquadrem no regime de cotas, as vagas serão preenchidas por proponentes da ampla concorrência.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente as vagas destinadas a ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo

Arraial do Cabo, Quinta-feira, 30 de Novembro de 2023 - Edição: **992** - 25

colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VIII.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, poderão ser realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, no período de **05 a 28 de dezembro de 2023, das 09h00 às 16h00**.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 Para realizar a inscrição, o proponente **deverá entregar a seguinte documentação**, em um envelope previamente organizado, na **Subsecretaria Municipal de Cultura**, localizada na Avenida da Liberdade, s/n – Antigo Cinema, observando-se o prazo constante do item anterior:

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo III) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Currículo do proponente;

c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

d) Mini currículo dos integrantes do projeto;

e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

f) Comprovante de residência (conta de luz, de água, boletos de banco, telefone, que comprove no mínimo dois anos de moradia no município em seu nome ou declaração do locador quando se tratar de imóvel alugado (ou cópia do contrato de aluguel).

g) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos em um envelope pardo, tamanho A4, pela qualidade visual dos documentos físicos, incluindo seu portfólio (que deverá ser colorido e ter boa resolução na impressão), e no conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto;

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo um projeto cultural, uma categoria e só poderá ser contemplado a uma das vagas apresentadas na tabela do anexo II deste edital.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 180 dias, após a aprovação final do projeto do proponente.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 30 de Novembro de 2023 - Edição: **992** - 25

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou,

II - o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento a rede de ensino da localidade.

10.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão

obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 180 dias.

10.4 O detalhamento dos procedimentos para realização e comprovação da execução da contrapartida será estabelecido em portaria da SEMECCTEL.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção, composta por pareceristas, Comitê Gestor e Coordenação de Editais da SUBCULT do Município de Arraial do Cabo.

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de Mérito Cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa, compreende-se a análise apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por pareceristas externos contratados, Comitê Gestor e Coordenação de Editais da Subsecretaria de Cultura/SUBCULT do Município de Arraial do Cabo.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada pelo Comitê Gestor de Execução da Lei Paulo Gustavo.

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato a referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo IV.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural caberá recurso destinado à Comissão de Seleção.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 30 de Novembro de 2023 - Edição: **992** - 25

se para início da contagem o primeiro dia útil posterior a publicação como consta no cronograma estabelecido no Anexo I.

12.10 Os recursos devem ser enviados para a SUBCULT/Subsecretaria de Cultura, situada a Av. da Liberdade, SNº, Praia dos Anjos/Arraial do Cabo - RJ, cep 28.930-000.

12.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no prazo descrito no cronograma - ANEXO I.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

a) Os recursos financeiros não utilizados em uma determinada categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral em outras categorias, por ordem de classificação, até esgotados os recursos.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo constante do ANEXO I, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidão negativa de débitos estaduais expedida pelo site da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.

III - certidão negativa de débitos, relativa aos créditos tributários estaduais expedida pela Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro/ PGE.

IV - certidão negativa de débitos municipais, expedidas pela Secretaria de Fazenda do Município de Arraial do Cabo.

V - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VI - comprovante de residência por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

VII - declaração de não impeditivos (ANEXO IX)

14.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelos órgãos responsáveis (local ou estadual).

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII - comprovante de residência de pelo menos um dos sócios;

IX - declaração de não impeditivos (ANEXO IX)

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servem como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos Jurídicos com a Administração Pública.

14.3 Contra a decisão de inabilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Comitê Gestor de Execução da Lei Paulo Gustavo.

14.4 Os recursos de que trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior a publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Arraial do Cabo, através da Subsecretaria Municipal de Cultura, subsecretaria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural no prazo previsto no ANEXO I, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

15.4 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

15.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da Subsecretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, do Ministério da Cultura/Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo,

Arraial do Cabo, Quinta-feira, 30 de Novembro de 2023 - Edição: **992** - 25

informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informações à administração pública observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Decreto Municipal Nº 4.067/2023.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VI.

17.3 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, que será avaliado pela Comissão de Análise e Aprovação de Contrapartida, que poderá solicitar documentos complementares para julgar sobre a conformidade ou inconformidade da Prestação de Contas.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no diário Oficial do Município de Arraial do Cabo e nas mídias sociais oficiais, assim como aos comunicados da SUBCULT - Subsecretaria Municipal de Cultura de Arraial do Cabo.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no Diário Oficial do Município de Arraial do Cabo e na sede da SUBCULT - Subsecretaria Municipal de Cultura, situada a Av. Da Liberdade, S/Nº, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo.

18.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Subsecretário de Cultura e do Comitê Gestor, que deverão saná-los em até 05 (cinco) dias úteis.

18.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, implicarão na desclassificação do proponente a qualquer tempo.

18.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Arraial do Cabo de qualquer responsabilidade civil ou penal, devendo preencher declaração de responsabilidade (ANEXO XII).

18.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023, que regulamentou a Lei Paulo Gustavo, no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e no Decreto Municipal Nº 4.067/2023, que regulamentou a Lei Paulo Gustavo no Município de Arraial do Cabo.

18.8 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Cronograma;

Anexo II - Categorias de apoio;

Anexo III - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo IV - Critérios de seleção;

Anexo V - Termo de Execução Cultural;

Anexo VI - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VII - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VIII - Declaração étnico-racial

Anexo IX – Declaração de não impeditivos

Anexo X – Declaração de Gênero

Anexo XI – Declaração Vulnerabilidade Social

Anexo XII – Declaração de Responsabilidade

Arraial do Cabo, 30 de novembro de 2023.

BERNARDO MARTINS DE ALCÂNTARA VEIGA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer
Mat. 56963

ANEXO I – CRONOGRAMA

FASE	PROCEDIMENTO	PRAZO
INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS	ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE TRATAM O ITEM 7 DO EDITAL MIGUEL BARRETO DE FOMENTO À CULTURA	05/12/2023 A 28/12/2023
ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL	ANÁLISE DO PROJETO PELA COMISSÃO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DO ANEXO III DO EDITAL MIGUEL BARRETO DE FOMENTO À CULTURA	02/01/2024 A 08/01/2024
RESULTADO PROVISÓRIO	DIVULGAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	09/01/2024
RECURSO	ENTREGA DO RECURSO EM CASO DE NÃO CONCORDÂNCIA COM O RESULTADO PROVISÓRIO	10, 11 e 12/01/2024
RESULTADO DEFINITIVO	DIVULGAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	16/01/2024
HABILITAÇÃO DOS AGENTES CULTURAIS CONTEMPLADOS NO RESULTADO FINAL	ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE TRATAM O ITEM 14 DO EDITAL MIGUEL BARRETO DE FOMENTO À CULTURA	17, 18, 19, 22 e 23/01/2024
RESULTADO PROVISÓRIO DOS AGENTES CULTURAIS HABILITADOS	DIVULGAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	26/01/2024
RECURSO	ENTREGA DO RECURSO EM CASO DE NÃO CONCORDÂNCIA COM O RESULTADO PROVISÓRIO	29, 30 e 31/01/2024
RESULTADO FINAL DOS AGENTES CULTURAIS HABILITADOS	DIVULGAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	05/02/2024
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (ANEXO V)	08/02/2024

ANEXO II – CATEGORIAS AUDIOVISUAL

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$192.162,41 (cento e noventa e dois mil cento e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos) distribuídos nas seguintes categorias.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

A) Considerando o Inciso I do art. 6º da LPG - Apoio a produção de obras



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 30 de Novembro de 2023 - Edição: **992** - 25

audiovisuais de curta-metragem e/ou videoclipe:

Categoria I - Produção de curta-metragem com duração mínima de 15 minutos até 30 minutos, de ficção ou animação, onde os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o seu desenvolvimento até a distribuição da obra.

Categoria II - Produção de documentário com duração mínima de 10 minutos até 20 minutos, onde os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o seu desenvolvimento até a distribuição da obra.

Categoria III - Produção de videoclipe (música e dança) com duração de **3 minutos a 6 minutos**. O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos para fins de divulgação de artistas, podendo ser incluso a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição, impulsionando a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre as artes e o audiovisual.

Categoria IV - Produção de videoarte com duração de **2 minutos a 4 minutos**. O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos para fins de divulgação de artistas, podendo ser incluso a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição, impulsionando a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre as artes e o audiovisual.

B) Considerando Inciso III do art. 6º da LPG - Apoio a realização de ação de Formação Audiovisual

Categoria V - Ação de Formação Audiovisual: Desenvolvimento de oficinas ou mostras para promoção da difusão, do aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais no setor do audiovisual, com oito horas de duração. Descritivo para realização de Oficina e Mostra no Edital.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES POR CATEGORIA:

- PROPOSTA PARA CONTEMPLAR 23 AGENTES CULTURAIS FOMENTO AUDIOVISUAL – ARTIGO 6º, I E III, LC 195/22 – Poderão ser contempladas pessoas físicas, microempreendedor individual (MEI), pessoas jurídicas com fins lucrativos e pessoas jurídicas sem fins lucrativos.

CATEGORIAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	C O T A S PESSOAS NEGRAS	C O T A S INDÍGENAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Categoria I - Produção de curta-metragem com duração mínima de 15 minutos até 30 minutos	2	2	1	5	R\$ 8.354,908	R\$41.774,541
Categoria II - Produção de documentário com duração mínima de 10 minutos até 20 minutos	2	2	1	5	R\$ 8.354,908	R\$41.774,541
Categoria III - Produção de videoclipe (música e dança) com duração de 3 minutos a 6 minutos.	2	2	1	5	R\$ 8.354,908	R\$41.774,541
Categoria IV - Produção de videoarte com duração de 2 minutos a 4 minutos.	2	2	1	5	R\$ 8.354,908	R\$41.774,541
Categoria V - Ação de Formação Audiovisual e difusão (oficinas ou mostra de oito horas de duração)	1	1	1	3	R\$ 8.354,908	R\$25.064,724

Total de valores: R\$ 192.162,89 (cento e noventa e dois mil cento e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos)

ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

O proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

() Pessoa Física

() Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Confirmação de e-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Qual sua área de residência no município de Arraial do Cabo?

() Zona urbana central

() Zona urbana periférica

() Zona rural

() Área de vulnerabilidade social

() Unidades habitacionais

() Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

() Áreas atingidas por calamidade (climática, social e/ou)

() Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pesqueira, quilombola, indígena).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

() Não pertencem a comunidade tradicional

() Comunidades Extrativistas

() Comunidades Ribeirinhas

() Comunidades Rurais

() Indígenas

() Povos Ciganos

() Pescadores(as) Artesanais

() Povos de Terreiro

() Quilombolas

() Outra comunidade tradicional (Citar: _____)

Gênero:

() Mulher cisgênero

() Homem cisgênero

() Mulher Transgênero

() Homem Transgênero

() Pessoa Não Binária

() Não informar

Raça, cor ou etnia:

() Branca

() Preta

() Parda

() Indígena

() Amarela

() Não informar

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

() Sim () Não



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 30 de Novembro de 2023 - Edição: **992** - 25

Caso afirmativo, qual tipo de deficiência?

- Auditiva Física
 Intelectual Múltipla Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
 Ensino Fundamental Incompleto
 Ensino Fundamental Completo
 Ensino Médio Incompleto
 Ensino Médio Completo
 Curso Técnico Completo
 Ensino Superior Incompleto
 Ensino Superior Completo
 Pós-Graduação Completo (citar: _____)

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses? (Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses considerando o valor do salário-mínimo fixado em 2023 de R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.
 Até 1 salário mínimo
 De 1 a 3 salários mínimos
 De 3 a 5 salários mínimos
 De 5 a 8 salários mínimos
 De 8 a 10 salários mínimos
 Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
 Bolsa família
 Benefício de Prestação Continuada
 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
 Garantia-Safra
 Seguro-Defeso
 Outro. Citar _____

Vai concorrer às cotas?

- Sim Não

Caso afirmativo, qual?

- Pessoa negra Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e similares.
 Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e similares.
 Curador(a), Programador(a) e similares
 Produtor(a)
 Gestor(a)
 Técnico(a)
 Consultor(a), Pesquisador(a) e similares.
 Outro(a)s. Citar: _____

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Não Sim

Caso afirmativo:

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo (mínimo de três

pessoas, sem máximo estabelecido)

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Confirmação de e-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal

- Mulher cisgênero
 Homem cisgênero
 Mulher Transgênero
 Homem Transgênero
 Não Binário
 Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca
 Preta
 Parda
 Amarela
 Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim Não

Caso afirmativo, qual o tipo de deficiência?

- Auditiva Física
 Intelectual Múltipla Visual

Escolaridade do representante legal

- Não tenho Educação Formal
 Ensino Fundamental Incompleto
 Ensino Fundamental Completo
 Ensino Médio Incompleto
 Ensino Médio Completo
 Curso Técnico completo
 Ensino Superior Incompleto
 Ensino Superior Completo
 Pós-Graduação completo. Citar: _____

2. DADOS DO PROJETO

a) Nome do Projeto:

b) Categoria que vai concorrer:

c) Descrição com informações gerais (O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu?)

d) Objetivos (Informar o que pretende ser alcançado, com três a cinco objetivos)

e) Metas com detalhamento das ações que serão desenvolvidas (Por exemplo, realização de 02 oficinas com 90 pessoas beneficiadas)

f) Resultados (Registrar ao menos dois resultados esperados com a



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 30 de Novembro de 2023 - Edição: **992** - 25

aplicação do projeto)

g) Perfil do público (Quem será o público? Crianças, jovens, adultos ou pessoas idosas? Moram em qual região da cidade? Na hipótese de público digital, qual o perfil de pessoas que o projeto direciona?)

h) Medidas de acessibilidade empregadas no projeto (Assinalo mínimo uma das medidas de acessibilidade que será implementada ou estará disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

i) Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra. Citar: _____

j) Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra. Citar: _____

l) Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

m) Informe como a sua medida de acessibilidade selecionada será implementada ou disponibilizada:

n) Local onde o projeto será executado no município de Arraial do Cabo, no Estado do Rio de Janeiro:

o) Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

p) Equipe (Informe quais são as pessoas que atuarão):

Nome do profissional/empresa	Função	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	XXX	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não
Ex.: Helena Gusmão	Oficineira	XX	XX	XX	XX
Ex.: Sofia Gaspar	Produtora	XX	XX	XX	XX

q) Cronograma de Execução (Descrever os passos para detalhamento):

Atividade Geral	Etapas	Descrição	Início	Fim
Ex.: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa, rede social e rádios	08/10/2023	31/10/2023

r) Estratégia de divulgação (apresente em detalhe os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. Um exemplo: impulsionamento em redes sociais, fixação de faixas, carro de som).

s) Contrapartida (descreva qual contrapartida será realizada, com previsão de quando e onde será realizada no município de Arraial do Cabo)

t) Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais? (Informar se o projeto prevê outros apoios financeiro como fonte de financiamento. Caso afirmativo, informar valores e onde serão empregados)

u) O projeto prevê venda de produtos/ingressos? (Informe quantidade dos produtos a serem vendidos, valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado, com detalhamento de onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela com todas as despesas e metas relacionadas (Deve haver indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo)

Descrição	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
-----------	---------------	-------------------	----------------	------------	-------------	---------------------



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 30 de Novembro de 2023 - Edição: **992** - 25

Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$900,00	1	R\$1.100,00	Oficina / Seminário de Artes: O mundo das artes – Brasília/DF
Ex.: Oficineira	Profissional necessário para aplicar a oficina	Serviço	R \$ 2.100,00	2	R \$ 4.200,00	Oficina Teatro/Sesc – Niterói/RJ

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS - Encaminhar cópias:

- RG e CPF do proponente;
- Currículo do proponente;
- Mini currículo de todos os integrantes do projeto;
- Outros documentos solicitados, obrigatórios, de acordo com a categoria do projeto;

ANEXO IV - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A Comissão de Seleção atribuirá notas de 0 a 10 pontos para cada um dos critérios de avaliação, conforme tabelas a seguir:

TABELA 1

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade e coerência da proposta, objetivos e metas - Para fins de avaliação e valoração, analisar se o conteúdo do projeto apresenta condições exequíveis, visualizando de forma clara se os resultados que tendem a ser obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o município de Arraial do Cabo - Considerando as contribuições para o enriquecimento e valorização da cultura da cidade.	10

C	Aspectos de integração – Considerando se o projeto apresenta aspectos de integração em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica ou social.	10
D	Equilíbrio entre a planilha orçamentária e o cronograma de execução considerando os objetivos, metas e resultados do projeto - Valor a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos para sua execução, em afinidade com objetivos previstos, em conformidade com os valores e itens relacionados na planilha orçamentária.	10
E	Condições favoráveis do Plano de Divulgação no cumprimento do cronograma - Mensurar a viabilidade comunicacional com o público-alvo mediante material apresentados e sua capacidade de execução.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica - Considerar a carreira dos integrantes do corpo técnico e artístico e suas respectivas relações com as atribuições previstas no projeto, com análise dos currículos apresentados.	10
G	Trajectoria artística e cultural do proponente – Análise da carreira do proponente com base no currículo e comprovações enviadas.	10
H	Contrapartida – Mensurar interesse público da Prefeitura de Arraial do Cabo na execução da contrapartida proposta.	10



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 30 de Novembro de 2023 - Edição: **992** - 25

I	Adequação na programação da Subsecretaria Municipal de Cultura do Município de Arraial do Cabo – Considerando fomento direto com recursos públicos proveniente da Lei Paulo Gustavo, analisar as condições favoráveis dos projetos para integração na agenda municipal.	20
PONTUAÇÃO TOTAL:		100

Além da pontuação acima, o proponente receberá bônus de pontuação, conforme critérios abaixo especificados:

TABELA 2

PONTUAÇÃO DE BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência	5
L	Proponente residente em regiões de vulnerabilidade social	5
PONTUAÇÃO EXTRA (BÔNUS) TOTAL		20 PONTOS

TABELA 3

PONTUAÇÃO DE BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
O	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de vulnerabilidade social ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de vulnerabilidade social	5

P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA (BÔNUS) TOTAL		1. PONTOS

A Comissão de Seleção seguirá os seguintes parâmetros norteadores no processo de seleção:

A pontuação final de cada projeto será estabelecida por definição da soma das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão de Seleção;

Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital;

Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente;

Em caso de empate será utilizado para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, D, F, H e I respectivamente;

Caso nenhum dos critérios acima elencados promova o desempate, a Comissão de Seleção executará medida extraordinária para fins de seleção, considerando interesse público que trata o edital de execução da Lei Paulo Gustavo no Município de Arraial do Cabo;

Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 pontos;

Serão desclassificados os projetos que: I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios: II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa;

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais;

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

(Esta minuta poderá sofrer adequações para atender às exigências legais)

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001-2023, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 002-2023 – DA PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO RJ, ATRAVÉS DA SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, SUBPASTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO, DO DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO FEDERAL DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 11.525/2023, DO DECRETO FEDERAL DE FOMENTO 11.453/2023 E DO DECRETO MUNICIPAL DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 4.067/2023.



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 30 de Novembro de 2023 - Edição: **992** - 25

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, neste ato representado pelo Subsecretário Municipal de Cultura – Senhor Fernando Porto, a (o) AGENTE CULTURAL – Senhora (o) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXX, expedida em XXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX residente e domiciliado(a) à XXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, telefones: XXXXXXXXXXXX, com endereço eletrônico XXXXXXXXXXXX, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO, DO DECRETO N. 11.525/2023, DO DECRETO 11.453/2023 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.067/2023.

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX contemplado no conforme processo administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXX) reais.

4.2. Serão transferidos a conta do (a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no BANCO XXXXXXXXXXXX Agência XXXXXXXXXXXX Conta Corrente nº XXXXXXXXXXXX para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura de Arraial do Cabo, através da Subsecretaria de Cultura - SUBCULT:

I) transferir os recursos ao (a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos, ou designar membros da equipe da Subsecretaria Municipal de Cultura representantes da gestão pública no Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo.

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL, ou através dos membros da Equipe da Subsecretaria Municipal de Cultura designados como representantes no Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo no Município de Arraial do Cabo

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento das obrigações da (o) AGENTE CULTURAL, ou designar membros da equipe da Subsecretaria Municipal de Cultura, representantes da gestão pública no Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural no município de Arraial do Cabo.

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural com o acesso às informações pertinentes e/ou acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações a Prefeitura de ARRAIAL DO CABO, através da Subsecretaria Municipal de Cultura/subpasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Ciência e Tecnologia, por meio de Relatório de Execução do Objeto que trata o projeto, apresentado no prazo máximo de 90 dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura de Arraial do Cabo, através da Secretaria Municipal de Cultura, a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo os logotipos da Subsecretaria Municipal de Cultura/Prefeitura de Arraial do Cabo e do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado com a Subsecretaria Municipal de Cultura/Prefeitura de Arraial do Cabo.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à Administração Pública por meio de entrega de relatório de cumprimento do projeto, com visitas in loco à critério da Subsecretaria Municipal de Cultura, por membros integrantes da Comissão de Análise e Avaliação de Contrapartida, se for o caso;

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pela Subsecretaria Municipal de Cultura, subpasta da Secretaria de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, em cronograma previamente estabelecido, de conhecimento e de acordo do Agente Cultural;

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público integrante do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo, designado pelo Subsecretário Municipal de Cultura.

7.3 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto,

Arraial do Cabo, Quinta-feira, 30 de Novembro de 2023 - Edição: **992** - 25

tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes;

7.4 No caso de visitas in loco da Subsecretaria Municipal de Cultura, por membros integrantes do Comitê Gestor (representantes da gestão pública), a referida visita não exige a entrega do relatório de execução do objeto por parte do agente cultural;

7.5 Após o recebimento de relatório de cumprimento do objeto, a Prefeitura de Arraial do Cabo, através da Subsecretaria Municipal de Cultura, representada pelo titular da pasta – Sr. Fernando Porto, responsável pelo aferimento da prestação de informações, poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações que constam no relatório, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira, ou se for identificado mau uso dos recursos públicos, ou má fé na comprovação do uso dos recursos públicos.

7.6 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.7 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.8 O julgamento da prestação de informações realizado pela Subsecretaria Municipal de Cultura, celebrante do presente termo de execução cultural, avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.9 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.10 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior (doença, invalidez ou morte), que implique no impeditivo da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.11 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.12 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.13 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado a metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela Subsecretaria Municipal de Cultura/Prefeitura de Arraial do Cabo, quando der causa a atraso na liberação de recursos; e,

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas a Subsecretaria Municipal de Cultura/Prefeitura de Arraial do Cabo em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da Subsecretaria Municipal de Cultura/Prefeitura de Arraial do Cabo.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, uma vez comprovado o uso dos equipamentos em atendimento a execução do projeto como estabelecido no Art. 27 do Decreto 11.453/2023.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão de aquisição ou do uso do bem indevidos, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

Arraial do Cabo, Quinta-feira, 30 de Novembro de 2023 - Edição: 992 - 25

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 40 (quarenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Subsecretaria Municipal de Cultura/Prefeitura de Arraial do Cabo.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não prevista na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 As ações pertinentes ao EDITAL Nº 02/2023 MIGUEL BARRETO DE FOMENTO À CULTURAL serão monitoradas pelo Comitê Gestor de Execução da Lei Paulo Gustavo e pela Comissão de Análise e Aprovação de Contrapartida, a ser instituída através de Portaria da SEMECCTEL;

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 MESES, podendo ser prorrogado UMA ÚNICA VEZ, por 30 (trinta) dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Arraial do Cabo.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Arraial do Cabo para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Arraial do Cabo, ____ de _____ de 2023

Autoridade Responsável

Agente Cultural

ANEXO VI- RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo (Descrever resumo como se deu a execução do projeto, com destaque para os principais resultados e benefícios gerados)

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

() Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

() Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

() Uma parte das ações planejadas não foi feita.

() As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas (Detalhar as ações desenvolvidas, com informações das ações, datas, locais, horários e eventuais alterações nas atividades previstas)

2.4. Cumprimento das Metas (Descrever, conforme consta no projeto apresentado, ou detalhar justificativa para o não cumprimento integral, explicandorazão para situação apresentada)

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto? (Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.)

() Sim () Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados? (Assinalar mais de uma opção, informando as quantidades):

() Publicação

() Livro

() Catálogo

() Live (transmissão on-line)

() Vídeo

() Documentário

() Filme

() Relatório de pesquisa

() Produção musical

() Jogo

() Artesanato

() Obras

() Espetáculo

() Show musical

() Site

() Música

() Outros. Citar: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto? (Exemplos publicações impressas, vídeos no YouTube)



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 30 de Novembro de 2023 - Edição: **992** - 25

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto? (Detalhar os resultados gerados por cada atividade prevista)

3.2.1 Pensando nos resultados gerados pelo projeto, você considera que o projeto (Marcar mais de uma opção, caso seja necessário):

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO (Informar quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, com registro dos mecanismos utilizados para mensuração, como listas de presenças, por exemplo. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante, incluir justificativas)

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto? (Registrar número exato, exemplo: 23 pessoas)

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto? (Informar se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto):

- Sim Não

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: Helena Linda	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- Presencial Virtual Híbrido (presencial e virtual)

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas? (Marcar mais de uma opção, caso necessário):

- You tube
- Instagram
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros. Citar: _____

6.3 Informe aqui os links das plataformas utilizadas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- Fixas, sempre no mesmo local
- Itinerantes, em diferentes locais
- Principalmente em um local base, mas com ações também em outros

locais

6.5 Em que área do município de ARRAIAL DO CABO o projeto foi realizado? (Marcar mais de uma opção, caso necessário):

- Zona urbana central
- Zona urbana periférica
- Zona rural
- Área de vulnerabilidade social
- Unidades habitacionais
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
- Áreas atingidas por calamidade
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, povos do mar, quilombolas ou indígena).
- Outros. Citar: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado? (Marcar mais de uma opção, caso necessário):

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual
- Equipamento cultural público federal
- Espaço cultural independente
- Escola
- Praça
- Rua
- Parque
- Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO (Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram, carros de som, faixas, panfletagem imprensa)

8. CONTRAPARTIDA (Descrever como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada)

9. TÓPICOS ADICIONAIS (Incluir informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver)

10. ANEXOS (Incluir documentos que comprovem a execução do projeto, como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, matéria de jornal, depoimentos, etc.)

ARRAIAL DO CABO – RJ, _____, de _____ de 2023.

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE:

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 30 de Novembro de 2023 - Edição: **992** - 25

lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Arraial do Cabo, ____ de _____ de 2023.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Deve ser preenchida apenas por agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu,

_____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital Miguel Barreto de Fomento à Cultura, Lei Paulo Gustavo, execução da Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura de Arraial do Cabo, que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA). Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.
Arraial do Cabo – RJ, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDITIVOS

EU, _____, CPF Nº _____, declaro para os devidos fins que não apresento em meu histórico profissional, nenhum desses impeditivos, descritos abaixo, para a participação no Edital MIGUEL BARRETO DE FOMENTO À CULTURA do Município de Arraial do Cabo. São eles:
I – tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
II - seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III - sejam membro do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
IV - O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item I, II e III.

V - Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico I, II e III.
ARRAIAL DO CABO, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO PROPONENTE

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE GÊNERO

EU, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) na

_____, CEP: _____, e-mail:

_____, telefone: (____) _____, declaro para os devidos fins de participação no Edital _____, ser pertencente ao gênero biológico ou social feminino.

Arraial do Cabo, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Proponente

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

EU, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) na

_____, CEP: _____, e-mail:

_____, telefone: (____) _____, declaro para os devidos fins de participação no Edital _____, que me encontro em situação de vulnerabilidade socioeconômica, possuindo uma renda per capita de até 01 (um) salário mínimo e meio.

Arraial do Cabo, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Proponente

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

EU, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) na

_____, CEP: _____, e-mail:

_____, telefone: (____) _____, declaro para os devidos fins de participação no Edital _____, que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas e dos documentos entregues no momento da participação, bem como o cumprimento das exigências estabelecidas no presente edital e demais legislações pertinentes.

Arraial do Cabo, ____ de _____ de 2023.



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 30 de Novembro de 2023 - Edição: **992 - 25**

Assinatura do Proponente

EDITAL Nº 02/2023 ADITAMENTO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 - PARECERISTAS LEI PAULO GUSTAVO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, resolve alterar o Edital de Credenciamento Nº 01/2023, publicado no Diário Oficial do Município Edição nº 989, de 27 de novembro de 2023:

1. OBJETO

1.1 O objeto desse Edital é alterar o item 4 e o Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2023.

2. DAS INSCRIÇÕES

O item 4.1. passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas presencialmente, na Sede da Subsecretaria de Cultura – SubCult do Município de Arraial do Cabo, localizada na Avenida da Liberdade, s/n, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ, CEP: 28930-000 no período de **28 de novembro a 08 de dezembro de 2023, das 9:00 h às 16:00 h.**

Arraial do Cabo, 30 de novembro de 2023.

BERNARDO MARTINS DE ALCÂNTARA VEIGA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer
Mat. 56963

ANEXO I – CRONOGRAMA

FASE	PROCEDIMENTO	PRAZO
INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS	ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE TRATAM O ITEM 4 DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023	<u>28/11 A 08/12/2023</u>
ANÁLISE DAS PROPOSTAS	ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PELO COMITÊ GESTOR	<u>09 A 14/12/2023</u>
RESULTADO PROVISÓRIO	DIVULGAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	<u>15/12/2023</u>
RECURSO	ENTREGA DO RECURSO EM CASO DE NÃO CONCORDÂNCIA COM O RESULTADO PROVISÓRIO	<u>18 A 20/12/2023</u>
RESULTADO DEFINITIVO	DIVULGAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	<u>22/12/2023</u>

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO COMTUR Nº 001

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO COMTUR Nº 001

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 2.124/2018, e que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, torna público Termo de Prorrogação de prazo do Edital de Chamamento Público dos Representantes da Sociedade Civil Organizada para composição do Conselho Municipal de Turismo - Biênio 2024/2025, processo administrativo Nº. 5608/2023

1 – RESOLVE PRORROGAR o prazo de recebimento de propostas voltadas à inscrição para representantes da Sociedade Civil Organizada no Conselho Municipal de Turismo de Arraial do Cabo – COMTUR/AC até o dia 29/12/2023 para os seguintes seguimentos:

- 1.1 Meios de hospedagem
- 1.2 Comércio e indústria
- 1.3 Mergulho recreativo
- 1.4 Turismo Náutico
- 1.5 Turismo de aventura e recreativo
- 1.6 Coletivo/Cooperativas
- 1.7 Alimentos e bebidas
- 1.8 Transporte Público.

2 – ALTERAR o cronograma oficial descrito no anexo 1, Datas e Horários / Atividades do processo de seleção das propostas.

3 – Os demais itens do Edital de Chamamento Público 001/2023 permanecem inalterados.

Arraial do Cabo, 30 de Novembro de 2023

Marcelo Magno Felix dos Santos

Prefeito

CRONOGRAMA OFICIAL

DATAS E HORÁRIOS	ATIVIDADE
De 31/10 a 30/11/23 Das 8h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00 Secretaria Municipal de Turismo Carlos Aguiar, 13 - Praia dos Anjos	Inscrição das entidades e de representantes dos segmentos da sociedade civil
De 30/11 a 29/12/23 Das 8h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00 Secretaria Municipal de Turismo Carlos Aguiar, 13 - Praia dos Anjos	Prorrogação da Inscrição das entidades e de representantes dos segmentos da sociedade civil
03/01/2023	Publicação da relação de entidades e representantes inscritos e habilitados
Até 09/01/23 Das 8h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00 Secretaria Municipal de Turismo Carlos Aguiar, 13 - Praia dos Anjos	Interposição de Recursos das entidades inabilitadas à Comissão de Renovação
17/01/23	Publicação do resultado dos Recursos
20/02/2023 - 16h00 Secretaria Municipal de Turismo Carlos Aguiar, 13 - Praia dos Anjos	Realização da Assembleia de Posse
Até 27/02/23	Publicação do Decreto de Nomeação

IDAC



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 30 de Novembro de 2023 - Edição: **992** - 25

EXTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 014/2022

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ARRAIAL DO CABO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 014/2022
PROCESSO N° 088/2022
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ARRAIAL DO CABO
CONTRATADO: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA BISPO COUTEIRO.
CNPJ: 31.749.324/0001-50
OBJETO: MANUTENÇÃO DO SISTEMA CFTV E PABX
VALOR: R\$ 16.992,00 (DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS CENTAVOS), O VALOR REFERE-SE AO MESMO PACTUADO NO CONTRATO PRINCIPAL
DATA DA ASSINATURA: 20/10/2023
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93.
FISCAL DO CONTRATO: WAGNER SILVA CORDOVILE
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Arraial do Cabo, 30 de novembro de 2023.

Rafael Grego de Carvalho
Presidente